



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2017, que Determina que as empresas de telefonia e as operadoras de serviço móvel pessoal instalem bloqueadores de sinais de telecomunicações, de radiocomunicações e de internet nos estabelecimentos penais e socioeducativos; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Otto Alencar

RELATOR ADHOC: Senador Airton Sandoval

31 de Outubro de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2017, do Deputado Federal Baleia Rossi, que determina que as empresas de telefonia e as operadoras de serviço móvel pessoal instalem bloqueadores de sinais de telecomunicações, de radiocomunicações e de internet nos estabelecimentos penais e socioeducativos, e dá outras providências.



SF/18473.50477-63

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 141, de 2017, de autoria do Deputado Baleia Rossi.

A proposição pretende determinar que as operadoras de telecomunicações instalem bloqueadores de sinais em presídios e instituições de recuperação de menores infratores, impedindo sua comunicação por meio de telefones móveis ou por conexão à internet.

Para tanto, o art. 1º do projeto prevê a referida obrigação por parte das empresas do setor, que terão 180 dias a contar da publicação do instrumento legal para instalar equipamentos ou a melhor solução tecnológica para o bloqueio. De acordo com o parágrafo único do dispositivo, além da instalação, passam a ser obrigações das operadoras dos serviços a manutenção, a troca e a atualização tecnológica dos bloqueadores dos sinais.

O art. 2º da proposição estabelece as sanções em caso de descumprimento de seus mandamentos, especificando os valores das multas, que podem variar entre R\$ 50 mil e R\$ 1 milhão por cada estabelecimento

penal ou socioeducativo onde o bloqueio de sinais não esteja em pleno funcionamento.

O § 1º do art. 2º amplia as atuais atribuições da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), determinando que a autarquia, num prazo de noventa dias, edite a regulamentação específica sobre o bloqueio de sinais, bem como fiscalize a instalação e o funcionamento dos equipamentos.

O § 2º seguinte prevê que as multas aplicadas devem ser arbitradas e arrecadadas pela Anatel, nos termos de regulamentação específica.

O § 3º do art. 2º determina que as obrigações previstas na proposição constem dos contratos firmados entre as empresas e o poder concedente.

Já o § 4º impõe responsabilidade solidária entre empresas de telefonia e operadoras de serviço móvel pessoal que atuam na mesma área de cobertura, que deverão cumprir as disposições previstas mesmo sem previsão contratual.

O art. 3º da proposição estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Após tramitar na CCT, a matéria seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas à política de comunicações, como é o caso do projeto em tela.

A necessidade de se obter uma solução para a questão do uso indevido dos serviços de telecomunicações por presidiários é inquestionável. Nesse sentido, a iniciativa da proposição é louvável.


SF/18473.50477-63

Entretanto, essa questão foi objeto de deliberação anterior do Senado Federal, na aprovação do PLS nº 137, de 2006, de autoria do então Senador Rodolpho Tourinho, que *determina que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nas penitenciárias estaduais e federais, e dá outras providências*, além do PLS nº 32, de 2018 - Complementar, do Senador Eunício de Oliveira que obriga a instalação, em 180 dias, de bloqueadores de sinal de telefones celulares em penitenciárias e presídios. As matérias ainda se encontram aguardando deliberação pela Câmara dos Deputados.

Dessa forma, nos termos do art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, entendemos que a matéria sob análise fica prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18473.50477-63

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 31/10/2018 às 09h - 16^a, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

MDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
		PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE
		PRESENTE

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES
		PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 141/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR AIRTON SANDOVAL.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

31 de Outubro de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática